



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

### 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 (INCLUSÃO DE OBJETO)

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, com sede administrativa na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, número 225, centro – Jaboticatubas / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.254.147/0001 - 03, neste ato representado por seu Presidente, o Pr Geraldo Francisco da Silva, portador do CPF nº 559.203.496 - 20 e de outro lado a Empresa **Daniel Lucas Gomes Teixeira Melo**, CNPJ 51.961.513 / 0001 - 08 com sede na rua Melo Viana, 293, centro, Jaboticatubas / MG, cep 35.830 -000, relativo a Processo de Dispensa realizado em 2023 e considerando que o são serviços afins, resolvem:

CLAÚSULA 1ª - Fica **incluído** na cláusula primeira, objeto do contrato, a gestão, manutenção e do **site institucional** da Câmara Municipal de Jaboticatubas / MG, conforme descrição, abaixo, sem custo adicional:

**1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a prestação de Serviços de **gestão, manutenção e hospedagem de conteúdo web**, do site institucional da Câmara Municipal de Jaboticatubas, conforme segue:**

#### **Item 1 - Hospedagem do Site**

(Servidor compartilhado com espaço em disco ilimitado, transferências ilimitadas, base de dados ilimitadas de 1GB cada, 512MB de memória)

- **Item 2** – Hospedagem do conteúdo do site 1 (um) ano, com espaço ilimitado para transferência e armazenamento de arquivos. Inclui até 3 contas de e-mail para o domínio, para o domínio registrado (contratação anual);

#### **- Item 3 - Gestão de Conteúdo do site**

(Alteração e/ou inclusão de novos conteúdos – intervenções semanais)

#### **Item 4 - Backup de dados e arquivos**

**1.2 - A manutenção do site, acertada neste instrumento, compreende a atualização semanal das seguintes atividades:**

- Correção de falhas e erros, assegurando o bom funcionamento do site;
- Esclarecimento quanto a dúvidas de funcionamento ou utilização;
- Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo solicitado pela CONTRATANTE.
- Criação de novas páginas ou acréscimo de funcionalidades, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Inserção de documentos conforme disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal, como atas de reuniões, contratos firmados, datas comemorativas e outros.

**1.2.1 - A fim de realizar a manutenção do site, a CONTRATADA se disponibilizará para atendimento à CONTRATANTE, no horário de 08 às 18 horas, pelo telefone (31) 3683.3000 ou pelo e-mail**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

iteweb@atendimento.com.br Toda vez que se constatar algum problema de funcionamento no site, como também, para receber da **CONTRATANTE** o material necessário para a atualização mensal.

**1.2.2** - As solicitações de alterações, correções ou acréscimo de páginas e/ou funcionalidades, quando possível, devem ser solicitadas pela **CONTRATANTE** com um prazo de antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por telefone ou por via eletrônica (e-mail).

**1.2.3** - As manutenções esporádicas terão seus prazos estabelecidos entre as partes de acordo com a complexidade e tempo a ser gasto pelo serviço.

**1.3** - A hospedagem do site, acertada neste instrumento, compreende as seguintes atividades:

- Configuração de um domínio;
- Instalação de uma base de dados;
- Espaço em disco ilimitado;
- Transferência de dados ilimitada;
- 3 caixas postais.

• **Cláusula Segunda – Das obrigações das partes:**

- **2.1 - A Contratada** se compromete a manter um backup mensal do site da **CONTRATANTE**, por questões de segurança.
- **2.2 - A Contratada** também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por ela no site ou no local de hospedagem.
- **2.3 - A Contratada** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Jaboticatubas.
- **2.4 – A Contratada**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Câmara Municipal de Jaboticatubas ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços, sempre que necessário.
  - e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- **2.10 – A Contratada** se obriga, no fim do contrato, a repassar à empresa que vier a exercer os serviços posteriormente, todas as informações como senhas, andamento dos serviços, e outras informações solicitadas sem nenhuma restrição,
- **2.5 - A Contratante** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer problema encontrado no site, para que este possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

- 2.6 - A **Contratante** é responsável pela correção e exatidão de todo o conteúdo dinâmico (fotos, textos e links) por ela disponibilizado para postagem no site.
  - 2.7. – A **Contratante** deverá acompanhar e fiscalizar através da Secretaria da Câmara Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
  - 2.8. – A **Contratante** poderá paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
  - 2.9. – A **Contratante** deverá efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.
  - 2.10 - A **Contratante** deverá disponibilizar o material para atualização com clareza., conforme a demanda.
  - 2.11 – A **Contratada** deverá publicar o material, conforme solicitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 2.12 – A **Contratada** deverá se apresentar em reuniões na Câmara Municipal sempre que solicitada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- Parágrafo único - Dentro do estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da mão-de-obra necessária, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pelo fornecimento de todo o material para a confecção de novas páginas, atualizações e/ou manutenção, de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA 3ª – Fica o contrato celebrado entre as partes prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLAÚSULA 4ª - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas, 28 de dezembro de 2023.

  
**Pr Geraldo Francisco da Silva**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**Daniel Lucas Gomes Teixeira Melo**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ 51.961.513 / 0001 - 08

TESTEMUNHAS:   
CPF nº 227.878.916-91

  
CPF nº 244.738.806-30



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

### PARECER JURÍDICO Á MINUTA DE 1º ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2023

Vem a esta assessoria jurídica com fundamento no art. 53, §4º da Lei 14.133/21 para exame e aprovação a minuta do 1º Termo Aditivo de 2023, para prorrogação de prazo do Contrato relativo ao processo de Dispensa nº003/2023, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal.***

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 107.

Foi justificado pelo setor requisitante a necessidade da continuidade dos serviços por 30 dias, ou seja, até 31 de janeiro de 2024, para não haver a interrupção no fornecimento dos produtos, o que causaria prejuízos no bom andamento da execução das atividades da Câmara Municipal.

Diante do exposto, APROVO a minuta do Termo Aditivo, propondo o retorno do processo ao setor de compras para as providências decorrentes.

Jaboticatubas, 28 de dezembro de 2023.

  
Aline Fernanda Moreira  
OAB MG 156728